



Câmara Municipal de São Paulo

DIGNÍSSIMO
A. T. M.

Folha nº 01 de 01
n.º 179 de 1993
Ed. P.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]

01 - FL

PROJETO DE LEI Nº 01-0179/93-3 33.

"Dispõe sobre a reciclagem de lixo tóxico e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta :

- Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a iniciativa privada para reciclagem de embalagens de agrotóxicos.
- Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

23 MAR 1993 14:23
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sala das Sessões, 24 de março de 1993

[Handwritten signature]
ARSELINO TATTO
Vereador - PT

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Nossa cidade ainda não tem um sistema eficiente de reciclagem de lixo.

O problema se agrava quando se trata das embalagens de agrotóxicos.

É de conhecimento de todos que em São Paulo ainda existe áreas onde a predominação é eminentemente agrícola.

O que não sabemos é qual o destino das embalagens agrotóxicos.

O presente Projeto de Lei, visa incentivos os produtores junto com a iniciativa privada a dar um fim nesse lixo condizente com as necessidades ambientais.

A experiência do município de São Gabriel R.S é um exemplo de parceria a ser seguido.

Conto com os nobres pares para aprovação do presente projeto.